

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SOLEDADE

Registro de Alteração de Estatuto Social: "HOSPITAL DE CARIDADE FREI CLEMENTE", com sede na Av. Pinheiro Machado, 828, e foro nesta cidade de Soledade/RS.

**TABELIONATO - NOTAS & PROTESTOS
REGISTRO - TÍTULOS E DOCUMENTOS
- PESSOAS JURÍDICAS**

**TABELIÃO - BEL. VITORIO BEUREN
SUBSTITUTO - BEL. DOLORES WOMMER BOHRER
ESCR. AUT. .1**

Av. Maurício Cardoso, 1061 - Soledade - RS
Fone/Fax : 0xx 54 381 1766 - 381 1349

A presente Sociedade encontra-se devidamente registrada no competente Livro "A-2", às folhas "098", sob nº de ordem "231", em data de "01.06.1989".

SOLEDADE (RS), 19 DE JULHO DE 2006

2º TABELIÃO SUBSTITUTO: 

BEL. VINÍCIUS DA CRUZ BOHRER.



HOSPITAL DE CARIDADE FREI CLEMENTE

AVENIDA PINHEIRO MACHADO, 828 – FONE (054) 381.1244 – SOLEDADE – RS
Insc. Est. 137/0031898 – CNPJ/MF 97.503.676/0001-30 – Reg. CNSS nº 3579/44 – Reg STAS nº 0624

PES. JURÍDICAS
Oficial:
SOLEDADE - RS

AO

TABELIONATO BEUREN

SOLEDADE-RS

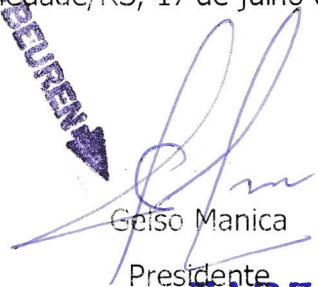
HOSPITAL DE CARIDADE FREI CLEMENTE, entidade filantrópica, de direito privado, com sede na AV. Pinheiro Machado, 828, Centro, Soledade/RS, CNPJ sob nº 97.503.676/0001-30, representada neste ato pelo seu presidente Gelso Manica, **REQUER** a Vossa Senhoria o registro de Alteração do Estatuto Social do Hospital de Caridade Frei Clemente.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Soledade/RS, 17 de julho de 2006.

BEUREN


Gelso Manica
Presidente

TABELIONATO - BEUREN

Reconheço a autenticidade da firma de 



Dou fé.

Em testemunho da verdade.

Soledade - RS, 18 JUL 2006

Tabelião - Bel. VITÓRIO BEUREN

Substituto - Bel. DOLORES WOMMER BOHREB

Substituto: VINICIUS DA CRUZ BOHREB

Esc. Aut. DOLORES ANTONIO TESTA

110
ENC. IMPRINTA: RS



REGISTRO: - TÍTULOS E DOCUMENTOS
- PESSOAS JURÍDICAS

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo neste Ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nele encontrei devidamente registrada a Sociedade: "HOSPITAL DE CARIDADE FREI CLEMENTE", com sede na Av. Pinheiro Machado, 828, Bairro Centro e foro nesta cidade de Soledade/RS; a qual encontra-se devidamente registrada no competente Livro "A-2", às folhas "098", sob nº de ordem "231", em data de " 01.06.1989", e a margem direita encontra-se devidamente registrada e averbada a última Alteração do Estatuto Social, no Registro de Títulos e Documentos, protocolada no competente Livro "A-2", às folhas "061", sob nº "10571", e registrada no competente Livro "B-49", às folhas "154", sob nº "10222", em data de "18.07.2006". É O QUE ME CUMPRE CERTIFICAR.

O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ.

SOLEDADE-RS, 18 DE JULHO DE 2006

2º Tabelião Substituto
Bel. Vinícius da Cruz Bohrer

TABELIONATO - NOTAS & PROTESTOS
REGISTRO - TÍTULOS E DOCUMENTOS
- PESSOAS JURÍDICAS

TABELIÃO - BEL. VITORIO BEUREN
SUBSTITUTO - BEL. DOLORES WOMMER BOHRER
ESCR. AUT. .1
Av. Maunio Cardoso, 1061 - Soledade - RS
Fone/Fax : 0xx 54 381 1766 - 381 1349

Bel. Vitorio Beuren

Tabelião

ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO
HOSPITAL DE CARIDADE FREI CLEMENTE

PES. JURÍDICAS
Oficial:
SOLEDADE - RS

Aos dez dias do mês de julho de dois mil e seis, reuniram-se para Assembléia Geral Extraordinária, Conforme Edital de Convocação, nas dependências do Hospital de Caridade Frei Clemente, a Direção Executiva, o Grande Conselho, a Comissão de Contas e os Associados do Hospital de Caridade Frei Clemente, com início as dezoito horas, para reforma do Estatuto Social, em especial o Parágrafo Terceiro do Artigo 50. Feita apuração dos trezentos e dez associados votantes, a lista de presença, e cento e sessenta votaram pela aprovação integral da reforma do estatuto Social. No Artigo 50 Parágrafo Terceiro fica alterado de " NO CASO DE DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE, O PATRIMÔNIO SOCIAL REVERTERÁ EM BENEFÍCIO DE UMA SOCIEDADE CONGÊNERE QUE SE OBRIGUE, POR ESCRITURA PÚBLICA, A MANTER EM FUNCIONAMENTO O HOSPITAL, SOB A DENOMINAÇÃO DE FREI CLEMENTE", passa sua redação para "NO CASO DE DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO DA SOCIEDADE, O PATRIMÔNIO SERÁ DESTINADO A UMA ENTIDADE CONGÊNERE DEVIDAMENTE REGISTRADA NO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS OU UMA ENTIDADE PÚBLICA". Diante disto, foi aprovado a Alteração do Estatuto Social na integralidade de sua minuta, ficando assim descrito o Artigo 50 - A Assembléia Geral Extraordinária, para resolver sobre a reforma do Estatuto ou sobre a dissolução da sociedade só poderá ser convocada por decisões de dois terços (2/3) do Grande Conselho ou a requerimento de, no mínimo, um quarto (1/4) dos sócios em gozo de seus direitos, de acordo com o artigo 28 e seus parágrafos. Parágrafo Primeiro - As decisões para a reforma do presente Estatuto só poderão ser tomadas pela presença de metade mais um dos sócios no gozo de seus direitos, e mediante a aprovação de dois terços (2/3) dos sócios presentes. Parágrafo Segundo - As decisões, visando à dissolução da sociedade, só poderão ser tomadas pela presença de metade mais um dos sócios no gozo de seus direitos, após a convocação especial para tal fim, motivada por relatório circunstanciado da Diretoria Executiva, examinado e aprovado ou não pelo Grande Conselho, pelo voto unânime dos presentes. Parágrafo Terceiro - No caso de dissolução ou extinção da sociedade, o patrimônio será destinado a uma entidade congênera devidamente registrada no CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS ou uma ENTIDADE PÚBLICA. Nada mais havendo assinam a presente ata. Alberto José De Mamann, Olavo Sebastião Lautert Valendorff, Edson Bettim, David da Silva Neto, Claudir Cimarosti, Carlos Augusto Almeida, Flávio Tadeu Nardon, Osmar Borges Gradashi, João Batista Turela, Gelso Manica, Dilma Oliveira da Silva, Jairo Antonio Bernardi.


GELSO MANICA
PRESIDENTE


JAIRO ANTONIO BERNARDI
SECRETÁRIO


JOSÉ PEDRO TURELA
Advogado
OAB/RS 19861 FONE: 381-1047

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1 – A sociedade HOSPITAL DE CARIDADE FREI CLEMENTE foi fundada no dia 27 de março de 1938, entidade de direito privado e com sede na Avenida Pinheiro Machado, 828, e Foro na Comarca de Soledade – RS, regendo-se por este estatuto, regulamentos e regimentos internos baixados por seu **Grande Conselho** e legislação vigente.

Art. 2 – É uma sociedade civil puramente beneficente, sem fins lucrativos.

Parágrafo Único – A sociedade HOSPITAL DE CARIDADE FREI CLEMENTE não remunera o **Grande Conselho, a Diretoria Executiva, a Comissão de Contas, os Sócios**. Não distribui lucros, dividendos, vantagens ou benefícios sob qualquer título, aplicando o superávit eventualmente verificado em seus exercícios financeiros na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades estatutárias ou em inversão patrimonial. Aplica suas rendas totalmente no País.

Art. 3 – A sociedade existirá por tempo indeterminado.

Art. 4 – A sociedade terá por finalidades, entre outras;

- a) Manter e administrar um Hospital Geral, denominado HOSPITAL DE CARIDADE FREI CLEMENTE, bem como estabelecimentos que possui, venha criar ou receber;
- b) Prestar assistência hospitalar aos enfermos;
- c) Prestar assistência hospitalar a carentes e desvalidos;
- d) Concorrer para a promoção da educação sanitária;
- e) Promover a reabilitação do incapacitado físico; ~~_____~~
- f) Proporcionar oportunidade de especialização a técnicos de qualquer ramo científico;
- g) Firmar convênios com órgãos científicos e culturais visando ao incremento e ao intercâmbio de ensino e de pesquisa;
- h) Celebrar e/ou manter convênios com entidades, órgãos públicos ou privados, Universidades/Faculdades de Medicina, Odontologia e/ou Bioquímica etc.... no sentido de incrementar trabalhos ou experiências científicas e culturais, inclusive oferecer e propiciar estágios para a residência de profissionais iniciantes.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

SÓCIOS, ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 5 – A sociedade será composta de sócios de ambos os sexos, em número ilimitado, sem distinção de nacionalidade, cor, credo político ou religioso.

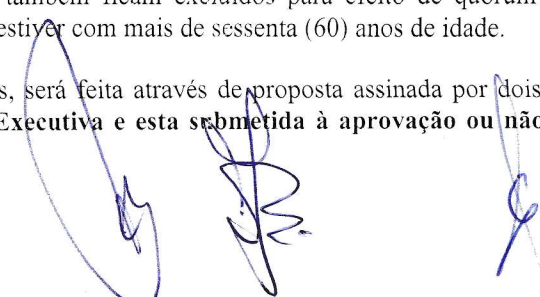
Art. 6 – Haverá cinco (5) classes de sócios, a saber:

- a) Fundadores;
- b) Contribuintes;
- c) Remidos;
- d) Beneméritos;
- e) Correspondentes.

Parágrafo Primeiro – São Sócios-Fundadores os que assinaram a Ata de Fundação; Contribuintes, os que contribuírem com mensalidade estipulada pelo **Grande Conselho**; Remidos os que contribuíram com importâncias significativas e fazem parte do atual quadro social, ou os de que trata o artigo décimo deste estatuto; Beneméritos, os assim declarados pela Assembléia Geral, em virtude de relevantes serviços prestados ao hospital; Correspondentes, os sócios de qualquer categoria que deixarem de residir no município de Soledade e durante esta ausência serão sócios Correspondentes, sem direito a voto e nem serem votados e igualmente excluídos para efeito de quorum em Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo – Além dos sócios-correspondentes, também ficam excluídos para efeito de quorum em Assembléias Gerais, os sócios que na data da realização das mesmas estiver com mais de sessenta (60) anos de idade.

Art. 7 – A admissão dos Sócios Contribuintes e Remidos, será feita através de proposta assinada por dois (2) sócios no gozo de seus direitos sociais e apresentada à **Diretoria Executiva e esta submetida à aprovação ou não do**



Grande Conselho, contendo o nome, idade, filiação, naturalidade, estado civil, profissão e residência do proposto, bem como a assinatura deste ou de alguém a seu rogo com duas (2) testemunhas.

Parágrafo Único – Favorável à Resolução do **Grande Conselho**, o Presidente mandará expedir o competente Diploma de Admissão, sem mais formalidades. Se o Parecer for desfavorável, o candidato poderá ser novamente proposto, decorridos seis (6) meses da recusa, desde que este não tenha sido motivado por excesso de idade.

Art. 8 – Não poderão ser admitidos como sócios contribuintes pessoas maiores de sessenta (60) anos, nem como remidos os maiores de sessenta e cinco (65) anos, salvo se já são sócios remidos.

Parágrafo Único – Fica, no entanto, concedido às pessoas maiores de idade, conforme disposto neste artigo, tornarem-se sócios contribuintes ou remidos, dentro do prazo de um (1) ano a contar da data da aprovação deste estatuto.

Art. 09 – Os sócios contribuintes pagarão a jóia e as mensalidades fixadas pelo **Grande Conselho**, ouvida a Assembléia Geral, anualmente.

Art. 10 – Os sócios remidos pagarão no ato de sua admissão a contribuição correspondente ao valor mínimo de vinte (20) salários mínimos regionais que poderá ser integralizada em até dez (10) prestações mensais iguais e sucessivas.

Parágrafo Único – O valor do título de sócio remido, **fixado neste artigo, poderá ser alterado pelo Grande Conselho.**

Art. 11 – O título de sócio benemérito será outorgado pela Assembléia Geral Ordinária, por proposta da **Diretoria Executiva, com resolução favorável do Grande Conselho**, a pessoas que prestem serviços relevantes a sociedade ou dos quais lhe possam advir grandes benefícios de ordem econômica e social.

Parágrafo Único – Os sócios beneméritos gozarão dos mesmos direitos assegurados às demais categorias dos sócios e são dispensados de pagamento de jóia e mensalidades.

Art. 12 – É dever dos sócios contribuintes pagar pontualmente, na Tesouraria, as parcelas de suas jóias e mensalidades.

Parágrafo Primeiro – O sócio contribuinte que não pagar suas mensalidades durante um (1) ano perderá todos os seus direitos, podendo, entretanto, solicitar, dentro de igual prazo, sua readmissão, **pagando as mensalidades atrasadas. Entretanto, fica isento do pagamento da jóia estipulada no artigo 9.**

Parágrafo Segundo – O sócio contribuinte que se encontrar em atraso com suas mensalidades fica com seus direitos automaticamente suspensos e só os readquirirá após o pagamento de sua dívida.

Art. 13 – São direitos dos sócios, além de outros que constantes neste Estatuto:

- a) Votar e ser votado, não podendo acumular cargos;
- b) Convocar a Assembléia Geral na forma dos Estatutos;
- c) Participar das Assembléias Gerais;
- d) Superir o que julgar conveniente à sociedade assim definida pelo regulamento do HOSPITAL DE CARIDADE FREI CLEMENTE.

Parágrafo Primeiro – Somente poderão ser eleitos para os diversos cargos **eletivos** os sócios admitidos até trezentos e sessenta (360) dias da eleição.

Parágrafo Segundo – Não poderão concorrer para cargos eletivos os sócios que exercem atividades profissionais, direta ou indiretamente remuneradas por serviços dentro do hospital.

Parágrafo Terceiro – **Em caso de morte do sócio Contribuinte o direito será sucedido pelo cônjuge.**

Art. 14 – São deveres dos sócios, além de outros constantes neste Estatuto:

- a) Fazer o que estiver ao seu alcance, para engrandecimento da sociedade, podendo dirigir à sociedade sugestões que visem ao progresso de desenvolvimento social;
- b) Cumprir, pontualmente, os compromissos assumidos com a sociedade;
- c) Comparecer às Assembléias Gerais, nelas tomando parte ativa e acatando as suas decisões;
- d) Desempenhar zelosamente os cargos, funções ou comissões de que tenham sido investidos, por eleições ou por escolha do **Grande Conselho.**

Parágrafo Único – Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo **Grande Conselho e Diretoria Executiva.**

Art. 15 – Perde o direito de sócio, podendo ser eliminado do respectivo quadro pelo **Grande Conselho**, aquele que:

- a) Contrair vícios ou hábitos degradantes ou for condenado em definitivo por crime contra os costumes a que seja cominada pena de reclusão;
- b) Usar de fraude ou falsa declaração, por si ou por seu proponente, para ser admitido como sócio;

REG. TITULOS, 100
DES JURIDICAS
Oficial:
SOLECADO - RS.

- c) Proceder, dentro ou fora do hospital, de modo a prejudicar o crédito ou fins da sociedade, comprometendo em público o conceito da mesma;
- d) Não prestar conta dos haveres da sociedade que lhe tiverem sido confiados ou deixar de pagar importâncias a ela devidas;
- e) Praticar dentro do hospital ou em suas dependências, atos contrários à moral e aos bons costumes ou faltar com o respeito devido a qualquer membro do **Grande Conselho, da Diretoria Executiva, da Comissão de Contas, do Corpo Clínico**, ou a qualquer outro funcionário, a quem estiver afeta qualquer parcela da administração interna do hospital.

Art. 16 – Incorre na pena de suspensão de todos os direitos os sócios que:

- a) Quando internados no hospital deixarem de obedecer à prescrição do médico e enfermeiras;
- b) Usarem de fraudes ou falsas declarações para obter assistência da sociedade.

Parágrafo Único – A pena de suspensão será de três (3) meses, no mínimo e de três (3) anos, no máximo, conforme a gravidade da falta a juízo do **Grande Conselho**.

Art. 17 – O **Grande Conselho** é competente para aplicar as penalidades de que tratam os artigos anteriores, cabendo, de sua decisão, recurso para a Assembléia Geral, no prazo de trinta (30) dias a qual decidirá em última e definitiva instância.

Parágrafo Único – Nenhuma penalidade será imposta sem prévia sindicância, que regularmente processada assegure ao **sindicado** a sua ampla defesa.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Art. 18 – O Patrimônio da sociedade é constituído:

- a) Do edifício do hospital, prédios, terrenos, apólices de dívida pública, ações, móveis e utensílios, aparelhos e instrumentos cirúrgicos, roupas, alfaias e objetos que guarnecem o estabelecimento hospitalar e suas dependências;
- b) De doações e legados que lhe forem destinados;
- c) Do resultado da gestão dos exercícios;
- d) De auxílios e doações de países estrangeiros.

Art. 19 – Os rendimentos, bens e direitos da sociedade, serão aplicados na consecução de seus fins.

Art. 20 – A sociedade manter-se-á em seus exercícios, com recursos oriundos de diversas fontes.

Art. 21 – A Diretoria Executiva poderá alienar ou onerar os bens, contratar investimentos, contrair financiamentos cujo valor não ultrapasse a cinquenta (50) vezes o valor do maior Salário Mínimo; se o valor for superior a este até o limite de quinhentos (500) salários mínimos, poderão fazê-lo, desde que tenham a aprovação da Comissão de Contas, ad referendum do Grande Conselho, e para valores superiores necessário será a aprovação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 22 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 23 – Anualmente, ao término do exercício, serão levantados balanços que, junto a **convenientes** demonstrativos, acompanhados do Parecer da **Comissão de Contas**, serão submetidos à apreciação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 24 – São Órgãos de Administração da Sociedade:

- a) Assembléia Geral;
- b) Grande Conselho;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Comissão de Contas.

Parágrafo Único – Os membros dos órgãos, acima referidos, não receberão ordenados, vencimentos, salários, gratificações ou remunerações de qualquer espécie pelos seus serviços.



SECÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 25 – A Assembléia Geral é o órgão soberano da sociedade e se constitui de todos os sócios em gozo de seus direitos.

Parágrafo Único – A Assembléia geral deliberará, por maioria simples, respeitadas as determinações dos casos específicos previstos neste Estatuto.

Art. 26 – À Assembléia Geral compete:

- a) Eleger, empossar os membros do **Grande Conselho** e seus suplentes e destituí-los;
- b) Reformar o Estatuto;
- c) Resolver sobre a dissolução da sociedade;
- d) Resolver sobre a criação de obras, dentro das finalidades da sociedade;
- e) Resolver sobre a alienação de imóveis da sociedade, nos termos do artigo 21;
- f) Tomar as contas do **Grande Conselho e da Diretoria Executiva**;
- g) Resolver os casos que forem apresentados ao seu exame pelo **Grande Conselho**;
- h) Fixar, anualmente, a contribuição dos sócios.

Art. 27 – Haverá uma Assembléia Geral Ordinária, no mês de março de cada ano, para a tomada de contas da **Diretoria Executiva**, através de seu relatório, balanço geral e correspondente Parecer da **Comissão de Contas** e, quando for o caso, para eleições dos membros do **Grande Conselho**.

Art. 28 – Haverá tantas Assembléias Extraordinárias quantas, o **Grande Conselho** julgar convenientes, ou por solicitação de quinze (15) ou mais sócios, na forma do artigo 30.

Parágrafo Primeiro – A convocação da Assembléia Geral, quer Ordinária, quer Extraordinária, será feita com antecedência mínima de oito (8) dias através de anúncio ou convite dirigido diretamente aos associados ou publicados na imprensa local, no qual deverão constar o local, a data, a hora e a finalidade da reunião.

Parágrafo Segundo – A Assembléia Geral Ordinária só poderá deliberar validamente, em primeira convocação, com a presença mínima de vinte (20) por cento dos sócios em pleno gozo dos direitos sociais.

Parágrafo Terceiro – Se, à hora designada por convocação, não se achar presente o número mínimo de sócios mencionados no parágrafo anterior, o Presidente fará uma Segunda convocação para trinta (30) minutos após, quando a Assembléia se instalará e deliberará regularmente com qualquer número de associados presentes, devendo os mesmos assinarem o livro de presenças.

Art. 29 – Não será permitido aos associados se fazerem presentes em Assembléias Gerais através de procurador, mesmo com poderes especiais.

Art. 30 – Mediante solicitação escrita de quinze (15) ou mais sócios no gozo de seus direitos sociais, com o referendo da **Comissão de Contas**, na forma do artigo 28, com indicação precisa e detalhada do assunto ou assuntos a serem discutidos, o Presidente convocará Extraordinariamente a Assembléia Geral, cabendo aos solicitantes indenizar as despesas com a convocação.

Parágrafo Primeiro – Nas reuniões de Assembléias Gerais Extraordinárias, previstas neste artigo, que só poderão instalar-se com a presença mínima de quinze (15) por cento do quadro social em primeira convocação e dez (10) por cento em segunda convocação, e não poderão ser tratados os seguintes assuntos:

- a) Reforma ou alteração total ou parcial deste Estatuto;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Alienação do patrimônio social.

Parágrafo Segundo – Em cada exercício social poderão realizar-se, no máximo, duas (2) Assembléias Extraordinárias, convocadas nos termos deste artigo e as deliberações nelas tomadas deverão contar com o voto favorável de três quartos (3/4) dos sócios presentes.

Parágrafo Terceiro – A solicitação de que trata este artigo deve ser dirigida ao Presidente em duas (2) vias, sendo a segunda restituída ao representante com nota, data e assinatura de quem recebeu o original.

Parágrafo Quarto – Se a Assembléia não for convocada para ser realizada dentro de trinta (30) dias, a contar da data do recibo, os requerentes poderão efetuar a convocação diretamente aos associados. Se o Presidente ou seu substituto legal não comparecerem à Assembléia, esta será presidida pelo sócio aclamado pelos representantes.

Art. 31 – Nas reuniões da Assembléia Geral, é expressamente proibido tratar de assuntos estranhos ao fim da sociedade ou ao objeto para o qual tenha sido feita a convocação.

Art. 32 – As reuniões de Assembléia Geral serão presididas pelo Presidente ou seu substituto legal e secretariadas pelo secretário.



Art. 33 – Qualquer sócio poderá usar da palavra para tratar da matéria em discussão, devendo pedi-la ao Presidente que deverá também cassá-la quando o sócio, no uso dela, se tornar inconveniente ou se desviar do assunto em discussão ou dos fins da reunião.

Art. 34 – Os sócios menores de vinte e um (21) anos, e os que tiverem sido admitidos no quadro social a menos de um (1) ano, não poderão ser eleitos para cargo algum.

Art. 35 – A secretaria participará aos novos eleitos a respectiva eleição, por ofício, e, caso algum deles não aceitar o mandato, dará ciência ao **Grande Conselho** em sua primeira reunião.

SECCÃO II – DO GRANDE CONSELHO

Art. 36 – O **Grande Conselho** é formado por vinte (20) membros titulares e dez (10) suplentes destes, todos associados maiores de vinte e um (21) anos e eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro – Farão ainda parte do **Grande Conselho da sociedade**, como membros natos, os detentores dos seguintes cargos: **Prefeito Municipal, Secretário(a) Municipal da Saúde, Último Presidente eleito do Hospital, já afastado do cargo, e os indicados pelas seguintes entidades: ACIS, CDL, Rotary, Lions, Loja Maçônica, Câmara Júnior, e um membro do Corpo Clínico do Hospital, indicado pelo seu Diretor.**

Parágrafo Segundo – O mandato do **Grande Conselho** será de três (3) anos, a contar da data da sua eleição, permitidas reeleições sucessivas

Parágrafo Terceiro – A eleição do **Grande Conselho** se dará na Assembléia de que trata o artigo 27 deste estatuto.

Parágrafo Quarto – O **Grande Conselho** reunir-se-á, ordinariamente, bimensalmente e, extraordinariamente, sempre que for necessário, funcionando e deliberando, quando presentes, pelo menos dez (10) de seus membros.

Parágrafo Quinto – Em caso de **Conselheiros natos ou eleitos assumirem cargos na Diretoria Executiva e/ou impedimentos por falecimento, pedido de demissão, perda de mandato, renúncias ou sentir-se impedido por qualquer outro motivo, será este substituído pelo suplente com mais idade.**

Art. 37 – É de Exclusiva competência do **Grande Conselho**:

- a) Eleger, em sua primeira reunião, um **Coordenador e um Vice - Coordenador do Grande Conselho**;
- b) Eleger a **Diretoria Executiva, bem como a Comissão de Contas, a cada dois (2) anos, no mês de julho, dando - lhes posse do mandato**;
- c) **Cassar o mandato da Diretoria Executiva e da Comissão de Contas, em casos graves e com o voto de no mínimo dezesseis (16) conselheiros**;
- d) Determinar a política da instituição em relação à Comunidade;
- e) Aprovar os regulamentos, regimentos e normas, inclusive do **Corpo Clínico**;
- f) Fiscalizar a execução das leis, regulamentos e regimentos da sociedade;
- g) Assegurar padrões profissionais apropriados na assistência aos pacientes, cercando-os de toda a proteção possível;
- h) Decidir sobre a inscrição de novos sócios contribuintes no quadro social;
- i) Propor à Assembléia Geral a concessão de **Títulos de Sócios Beneméritos**;
- j) Prestar contas de sua gestão à Assembléia Geral;
- k) Executar e fazer executar o presente estatuto, regulamentos e regimentos da sociedade;
- l) **Decidir sobre a eliminação de sócios, por infringências estatutárias, falta grave ou por deliberação da Diretoria Executiva**;
- m) **Convocar, quando julgar necessário, Assembléia Geral**;
- n) **Nomear novos membros para assumirem cargos da Diretoria Executiva e/ou da Comissão de Contas, em caso de vacância de alguns destes, até que se realize a nova eleição**;
- o) **Em caso de renúncia da diretoria, ou falta de chapas inscritas por ocasião do término de uma gestão, o Grande Conselho, através de seu coordenador, assume o comando da Diretoria Executiva, devendo convocar novas eleições, no prazo de sessenta (60) dias**;
- p) **Analisar e aprovar ou não o Relatório da Diretoria Executiva, assim como a prestação de contas através de Balanços econômico, financeiro e patrimonial, acompanhados sempre do Parecer da Comissão de Contas antes de ser apresentado à Assembléia Geral**;
- q) **Determinar direitos e deveres dos sócios não constantes neste Estatuto Social.**

Parágrafo Primeiro – Ao Coordenador do Grande Conselho compete:

- a) Coordenar as reuniões do Grande Conselho;
- b) Convocar as reuniões do Grande Conselho;
- c) Convocar a Diretoria Executiva, quando julgar necessário.

Parágrafo Segundo – Ao Vice - Coordenador do Grande Conselho compete:

- a) Substituir o Coordenador em seus impedimentos;
- b) Intear-se do trabalho do Coordenador, auxiliando o mesmo em suas atividades.

SECÇÃO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 38 – A Diretoria Executiva da sociedade é composta de um (1) Presidente, um (1) Vice- Presidente, um (1) Secretário e um (1) Tesoureiro, ambos associados e eleitos pelo Grande Conselho.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva constituir-se-ão membros natos do Conselho Técnico Consultivo do Hospital (artigo 54).

Parágrafo Segundo – As reuniões da Diretoria Executiva, serão realizadas sempre que julgarem necessárias seus membros, devendo ser lavradas em documento próprio, firmado pelos presentes e com cópia para o Grande Conselho.

Parágrafo Terceiro – Cabe à Diretoria Executiva apresentar ao Grande Conselho nas reuniões deste os balancetes mensais, balanços e demais demonstrativos, quando for o caso com o Parecer da Comissão de Contas.

Parágrafo Quarto – Antes da transmissão de cargos aos novos diretores eleitos, a Diretoria Executiva, que está deixando suas funções, apresentará uma prestação de contas do exercício em andamento, com posição no mês imediatamente anterior à transmissão.

Parágrafo Quinto – O mandato da Diretoria Executiva será de (2) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Sexto – Em caso de falecimento, demissão, renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Grande Conselho elegerá, em sua primeira reunião, um substituto que concluirá o mandato do substituído.

Parágrafo Sétimo – É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria Executiva, bem como a distribuição de lucros, bonificações, gratificações, vantagens ou benefícios, a qualquer título.

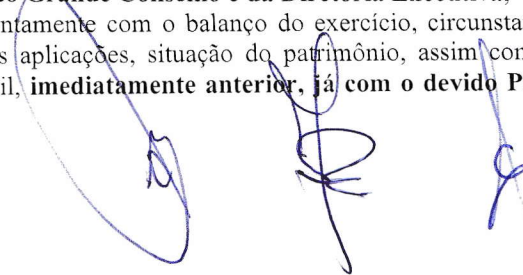
Parágrafo Oitavo – A eleição dos membros da Diretoria Executiva será realizada pelo Grande Conselho, podendo recair a escolha entre seus membros ou fora deste, devendo, no entanto, ser todos sócios.

Art. 39 – É de exclusiva competência da Diretoria Executiva:

- a) Resolver de plano qualquer assunto que lhe seja submetido no dia-a-dia da administração;
- b) Deliberar sobre a admissão e eliminação de sócios, com observância do artigo 37, letras h) e l);
- c) Conferir diplomas aos sócios;
- d) Fixar taxas e condições de internamento no Hospital;
- e) Deliberar sobre a aplicação dos recursos recebidos e dos legados feitos, salvo se estes forem condicionados;
- f) Autorizar as despesas, os empréstimos, as obras e os melhoramentos destinados ao Hospital;
- g) Autorizar Operações de Créditos para concorrer às despesas da Instituição, quando não puderem ser atendidas normalmente pelos seus cofres;
- h) Organizar os regulamentos internos do Hospital;
- i) Administrar o patrimônio e prover fundos suficientes para a manutenção da sociedade;
- j) Prover a sociedade de material e pessoal necessários a fim de que seja possibilitada uma assistência realmente suficiente aos pacientes;
- k) Admitir e demitir o administrador e delegar a ele toda a administração e demissões de pessoal, bem como constituí-lo procurador com poderes especiais;
- l) Criar ou suprir empregos, cargos ou funções, aumentar ou diminuir salários;
- m) Admitir ou demitir empregados do Hospital;
- n) Convocar, sempre que houver necessidade, as reuniões de Assembléias Gerais, uma vez ouvido o Grande Conselho;
- o) Fiscalizar e exigir o fiel cumprimento deste Estatuto.

Art. 40 – São atribuições do Presidente:

- a) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, tanto ativa como passivamente, em todos os atos de sua vida civil, ficando contudo, vedada a outorga de procuração, pública ou privada, sem que haja a assinatura conjunta do Coordenador do Grande Conselho;
- b) Convocar as reuniões de Assembléias Gerais, do Grande Conselho e da Diretoria Executiva;
- c) Presidir as reuniões de Assembléias Gerais, do Grande Conselho e da Diretoria Executiva;
- d) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária, juntamente com o balanço do exercício, circunstanciado relatório dos negócios sociais, rendas e suas aplicações, situação do patrimônio, assim como das principais ocorrências verificadas no ano civil, imediatamente anterior, já com o devido Parecer



da Comissão de Contas e analisado e aprovado ou não pelo Grande Conselho, conforme previsto no artigo 37, letra "p", deste estatuto;

- e) Convocar a **Comissão de Contas**, não só para o exame do balanço anual e emissão de seu parecer, mas também sempre que assuntos financeiros relevantes aconselhem a audiência do órgão;
- f) Exercer todas as demais atribuições relativas à boa marcha dos negócios e da administração do hospital, previstas ou não neste Estatuto ou em regulamento;
- g) Exercer, além do seu, o voto de qualidade, quando se verificar empate nas votações de Assembléias Gerais, **reuniões do Grande Conselho e Reuniões da Diretoria Executiva**;
- h) Receber, pagar, assinar cheques e depositar numerário juntamente com o **Tesoureiro**;
- i) **Assinar os balanços, os balancetes e os relatórios, juntamente com os demais membros da Diretoria Executiva**;
- j) Assinar a correspondência da sociedade, podendo delegar poderes, quando se tratar de assuntos de rotina;
- k) Nomear ou aprovar as direções criadas em regulamento ou regimento interno, ouvido o **Grande Conselho**;
- l) **Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, dos regulamentos, dos regimentos e de todas as decisões de Assembléias e do Grande Conselho**;
- m) **Conceder licença aos empregados do Hospital, com ou sem vencimentos, ad referendum do Grande Conselho, quando isso exceder a trinta (30) dias.**

Art. 41 – Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em todas as suas ausências ou impedimentos e sucedê-lo no caso de vacância.

Parágrafo Único – Assinar os Balanços, os balancetes e os relatórios, juntamente com os demais membros da Diretoria Executiva.

Art. 42 – Compete ao Tesoureiro:

- a) Organizar e dirigir os serviços de tesouraria e contabilidade da sociedade;
- b) Apresentar **aos demais componentes da Diretoria Executiva e ao Grande Conselho** os balancetes mensais e o balanço anual, sendo este apreciado pela **Comissão de Contas**;
- c) Receber, pagar, assinar cheques, depositar numerários juntamente com o Presidente;
- d) **Assinar os balanços, os balancetes e os relatórios, juntamente com os demais membros da Diretoria Executiva.**

Art. 43 – Ao Secretário compete:

- a) Organizar e dirigir os serviços de Secretaria, da sociedade e do hospital;
- b) Substituir o Presidente ou Vice em seus impedimentos, auxiliando-os em tudo que lhes for solicitado;
- c) Secretariar as reuniões de **Assembléias Gerais, do Grande Conselho e da Diretoria Executiva**;
- d) **Assinar balanços, balancetes e relatórios, juntamente com os demais membros da Diretoria Executiva.**

SECÇÃO IV – COMISSÃO DE CONTAS

Art. 44 – A Comissão de Contas é composta de três (3) membros ambos titulares e associados, eleitos pelo Grande Conselho, no mês de julho, com mandato de dois (2) anos, permitida a reeleição, e terão as seguintes atribuições:

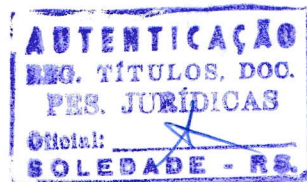
- a) Fiscalizar a administração da sociedade e do hospital;
- b) Reunir-se, quando julgar necessário e por convocação do Presidente, para exame de balanço geral da sociedade a ser apresentado à Assembléia Geral Ordinária, emitindo o seu parecer sobre este ou sobre os balancetes mensais;
- c) Zelar pelo crédito e pelo bom nome da sociedade;
- d) Sugerir **ao Grande Conselho e/ou à Diretoria Executiva** quaisquer medidas relacionadas com a execução dos serviços internos do hospital, a simplificação da administração ou das quais possam resultar benefícios para a sociedade;
- e) Convocar, extraordinariamente, a Assembléia Geral, quando julgar necessário, **ouvido o Grande Conselho, se o Presidente da sociedade se negar a fazê-lo**;
- f) Um de seus membros fará parte do Conselho Técnico-Consultivo.

Parágrafo Primeiro – Os Pareceres e as Sugestões da Comissão de Contas serão registrados em documentos próprios.

Parágrafo Segundo – Aplica-se à Comissão de Contas o disposto no artigo 24, parágrafo único, deste Estatuto.



Parágrafo Terceiro – A eleição dos membros da Comissão de Contas será realizada pelo Grande Conselho, podendo recair a escolha entre os seus membros ou fora deles, devendo, no entanto, todos serem sócios.



CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES, APURAÇÕES E POSSE

Art. 45 – As eleições para o **Grande Conselho** realizar-se-ão de três (3) em três (3) anos, no mês de março, através de uma Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo Primeiro – Somente poderão ser votadas a chapa indicativa oficial, organizada pelo **Grande Conselho** e afixada na sede social até oito (8) dias antes da Assembléia Geral, ou outras chapas que forem registradas na Secretaria contra-recibo até cinco (5) dias antes da Assembléia, com requerimento de dez (10) ou mais sócios, no gozo dos direitos sociais.

Parágrafo Segundo – As eleições se farão por sufrágio direto dos sócios presentes com direito a voto, admitindo-se a eleição por aclamação, quando houver apenas uma chapa registrada.

Parágrafo Terceiro – O voto será concedido à chapa indicada, considerando-se eleitos todos os integrantes da chapa mais votada.

Parágrafo Quarto – A apuração dos votos será feita pela Diretoria Executiva que dirigir a Assembléia e, em seguida, far-se-á a proclamação dos eleitos.

Parágrafo Quinto – A posse dos eleitos dar-se-á imediatamente, pelo Presidente da Sociedade.

Parágrafo Sexto – Em caso de renúncia ou vacância permanente de membros do **Grande Conselho** estes serão substituídos pelo suplentes, sempre pelo membro suplente mais idoso.

Art. 46 – As eleições para a **Diretoria Executiva** realizar-se-ão de dois (2) em dois (2) anos no mês de julho através de uma reunião do **Grande Conselho**.

Parágrafo Primeiro – A chapa da **Diretoria Executiva** será eleita pelo **Grande Conselho**, podendo recair a escolha entre seus membros ou fora deles, devendo no entanto todos serem sócios.

Parágrafo Segundo – A eleição dos membros da **Diretoria Executiva** realizar-se-á em reunião do **Grande Conselho** por sufrágio direto dos conselheiros presentes, admitindo-se a eleição por aclamação, com a presença mínima de quinze (15) conselheiros.

Parágrafo Terceiro – A apuração dos votos, quando for o caso, será feita pela Comissão de Contas.

Art. 47 – As eleições para a **Comissão de Contas** realizar-se-ão de dois (2) em dois (2) anos no mês de julho através de uma reunião do **Grande Conselho**.

Parágrafo Primeiro – A chapa da **Comissão de Contas** será eleita pelo **Grande Conselho**, podendo recair a escolha entre seus membros ou fora deles, devendo, no entanto, todos serem sócios.

Parágrafo Segundo – A eleição dos membros da **Comissão de Contas** realizar-se-á em reunião do **Grande Conselho**, por sufrágio direto dos conselheiros presentes, admitindo-se a eleição por aclamação, com a presença mínima de quinze (15) conselheiros.

Parágrafo Terceiro – A apuração dos votos, quando for o caso, será feita pela **Diretoria Executiva**.

Art. 48 – Em caso de renúncia ou vacância permanente de membros ou geral da **Diretoria Executiva** e/ou da **Comissão de Contas**, serão preenchidas as vagas de acordo com o estabelecido na letra “o”, do artigo 37.

CAPÍTULO VII

DA REFORMA DO ESTATUTO

E DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 49 – Este Estatuto poderá ser modificado, total ou parcialmente, pela Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 50 – A Assembléia Geral Extraordinária, para resolver sobre a reforma do Estatuto ou sobre a dissolução da sociedade só poderá ser convocada por decisões de dois terços (2/3) do **Grande Conselho** ou a requerimento de, no mínimo, um quarto (1/4) dos sócios em gozo de seus direitos, de acordo com o artigo 28 e seus parágrafos.

Parágrafo Primeiro – As decisões para a reforma do presente Estatuto só poderão ser tomadas pela presença de metade mais um dos sócios, no gozo de seus direitos, e mediante a aprovação de dois terços (2/3) dos sócios presentes.

Parágrafo Segundo – As decisões, visando à dissolução da sociedade, só poderão ser tomadas pela presença de metade mais um dos sócios no gozo de seus direitos, após a convocação especial para tal fim, motivada por relatório circunstanciado da Diretoria Executiva, examinado e aprovado ou não **pelo Grande Conselho**, pelo voto unânime dos presentes.

Parágrafo Terceiro – No caso de dissolução da sociedade, o patrimônio social reverterá em benefício de uma sociedade congênere que se obrigue, por Escritura Pública, a manter em funcionamento o hospital, sob a denominação “FREI CLEMENTE”.

CAPÍTULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR

Art. 51 – O **Grande Conselho** da sociedade constitui o órgão deliberativo da administração do hospital com competência que lhe dá o artigo 37 deste estatuto.

Parágrafo Único – O **Grande Conselho** e a **Diretoria Executiva** serão assessorados por um Conselho Técnico-Consultivo cuja composição e competência será de acordo com o artigo 54.

Art. 52 – A **Diretoria Executiva** escolherá, dentre seu quadro funcional, o **ADMINISTRADOR HOSPITALAR**, bem como seu substituto imediato, que exercerão cargo de confiança da diretoria, durante a vigência do mandato, e representarão a mesma em todas as atividades diárias da entidade, não podendo, contudo, lhes serem outorgada procuração com poderes de gerirem as finanças da entidade.

Parágrafo Primeiro – A escolha do Administrador Hospitalar deverá ser, de preferência, de portador de Curso de Administração Hospitalar, desde que, em seu quadro funcional, haja pessoa com tal habilitação.

Parágrafo Segundo – O **Administrador Hospitalar**, assim nomeado pela **Diretoria Executiva**, poderá ter uma Gratificação de Função, além do seu salário normal. Entretanto, essa gratificação não incorporará aos seus vencimentos básicos, quando destituído do cargo. Tal gratificação é pelo desempenho da função, sendo tal benefício estendido ao seu substituto imediato, em percentual (%) inferior ao concedido para o titular. Ambas as gratificações serão estabelecidas a critério da **Diretoria Executiva**, em exercício.

Parágrafo Terceiro – O **Administrador Hospitalar** deverá ter Contrato de Trabalho e sua nomeação deverá ter o aval do **Grande Conselho**.

Art. 53 – A assistência médica e odontológica do hospital cabe privativamente ao Corpo Clínico, grupo ético de profissionais médicos e odontológicos, regidos por normas aprovadas pelo **Grande Conselho** da sociedade e por normas vigentes.

Parágrafo Primeiro – Os atuais médicos e odontólogos, em atividade no hospital, nesta data, são considerados membros do Corpo Clínico.

Parágrafo Segundo – Todo e qualquer médico e odontólogo, legalmente habilitado em sua função, poderá com a autorização da **Diretoria Executiva** do hospital, internar e prestar assistência a seus pacientes, obedecidas as normas estabelecidas.

Art. 54 – Haverá na sociedade do hospital, o Conselho Técnico-Consultivo ao qual compete estudar e opinar sobre os problemas de ordem técnica e administrativa, apresentados e verificados pela **Diretoria Executiva** ou corpo Clínico. Este conselho será composto pelo Presidente, Secretário e Tesoureiro, em exercício, um titular dos membros da **Comissão de Contas**, do Diretor Clínico do hospital, e três representantes do Corpo Clínico.

Parágrafo Primeiro – As reuniões do Conselho Técnico-Consultivo serão presididas pelo Presidente da sociedade, a quem cabe o voto de minerva, e serão assessoradas pelo Administrador do Hospital.

Parágrafo Segundo – Em caso de falta ou impedimento dos representantes da **Diretoria Executiva**, serão preenchidas as vagas pelos membros componentes da Comissão de Contas, na composição em formação do Conselho Técnico-Consultivo.

Art. 55 – As atividades do ambulatório poderão ser executadas em colaboração com os serviços de saúde oficiais, mediante convênios, permitindo-se, assim, a constituição de Unidades de Saúde Polivalentes, entrosadas intimamente com os serviços hospitalares.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56 – O exercício social inicia em primeiro (1) de janeiro e finda em trinta e um (31) de dezembro.

Art. 57 – Deverão ser lavradas atas:

- Nas assembléias Gerais, que serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário, sendo que a assinatura dos demais presentes constará em livro próprio;
- Nas reuniões do **Grande Conselho**, que serão assinadas pelos presentes;

e) Nas reuniões do Conselho Técnico-Consultivo que serão assinadas pelos presentes



Art. 58 - O hospital prestará assistência a todas as pessoas, sem discriminação de raça, religião, condições sociais e ideologias políticas.

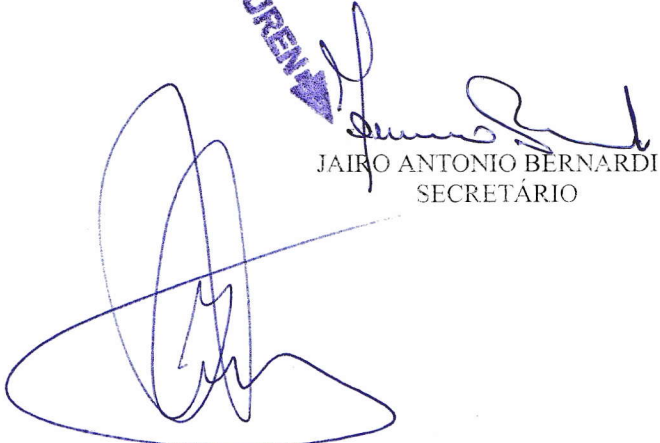
Art. 59 - O Grande Conselho será eleito excepcionalmente em dezembro de 2000, estendendo-se este até março de 2004.

Art. 60 - A Diretoria Executiva e a Comissão de Contas também serão eleitas excepcionalmente neste primeiro mandato no mês de dezembro de 2000, estendendo-se este até julho de 2003.

Art. 62 - O presente Estatuto, foi discutido e aprovado em Assembléia Geral Extraordinária de sócios convocados especialmente para este fim e realizada em 16 de setembro de 2000.

Art. 63 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação e revoga todas as disposições em contrário.


GELSON MANICA
PRESIDENTE


JAIRO ANTONIO BERNARDI
SECRETÁRIO

JOSE PEDRO TURELA
Advogado
OAB 19861 FONE: 381-1047

TABELIONATO - BEUREN

Reconheço a autenticidade da firma de Jairo Antonio Bernardi
Jairo Antonio Bernardi Dou fé.
Em testemunho da verdade.
Soledade - RS, 18 JUL 2006

Tabellião - Bel. VITÓRIO BEUREN
Substituto - Bel. DOLORES WOMMER BOHRER
Escr. Aut.: DOLCIMAR ANTONIO TESTA

EMOLUMENTOS: RS 4,00